



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa do Executivo Municipal, o Projeto de Lei epigrafado que dispõe sobre “alteração da Lei Municipal nº 1.724/2006 e dá outras providências”.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

Projeto de Lei complementar nº 063 de 2025

Dispõe sobre “alteração da Lei Municipal nº 1.724/2006 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal de Alvinópolis aprovou e eu, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O art. 65 da Lei Municipal nº 1.724 de 18 de setembro de 2006 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65 A execução de serviços extraordinários será permitida nas seguintes hipóteses:

- I. Para o atendimento a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas por dia, condicionadas à prévia autorização da chefia imediata e mediante expressa justificativa.*
- II. Para atendimento de serviços públicos essenciais, em regime de plantão, durante período de ponto facultativo, condicionado à prévia indicação no ato de decretação do ponto facultativo dos serviços abrangidos pelo regime de plantão, respeitado o limite máximo da carga horária normal dos servidores escalados para o regime de plantão e pelo período do ponto facultativo.”*

Art. 2º. Esta Lei complementar entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 15 de dezembro de 2025.

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO:**

.....

.....